



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 25, de 31 de agosto de 2000, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Deliberativo – FNDE/CD, e suas alterações;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2011 – Fls. 02

V - celebrar convênios de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estadual e municipais e demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutrição – CONSEA;

VI - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sempre que solicitado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VIII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 31 de agosto de 2000, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 3º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, deverá ser composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2011 – Fls. 03

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O presidente e o vice-presidente serão eleitos dentre seus membros, considerando os incisos II, III e IV deste artigo.

§ 6º A nomeação dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE ocorre por ato do Chefe do Executivo Municipal, acatando todas as indicações dos segmentos representados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2011 – Fls. 04

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de fevereiro de 2011.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


LÚCIA MARIA DE CARVALHO
Diretora Municipal de Educação

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar.
Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do
Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito
dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.*


ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO
Departamento Técnico Legislativo